



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.346, DE 2019

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica.

**Autor:** Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

**Relator:** Deputado GUILHERME UCHOA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, do ilustre Deputado Frei Anastacio Ribeiro, inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, trechos das Rodovias PB-361 e PB-400, no Estado da Paraíba.

Em sua justificação, o autor sustenta que os trechos permitem acesso a importantes municípios do interior paraibano, como Itaporanga e Cajazeiras. Destaca a vocação da região para agricultura e para a indústria, especialmente a alimentícia, têxtil, de construção, couro, fiação, sucata, tinta e tecelagem. Argumenta que os municípios são polos atrativos de tráfego e, portanto, requerem "vias estruturadas para o escoamento de mercadorias e o deslocamento da população". Acredita, ainda, que a proposta promoverá o desenvolvimento regional e a integração social e econômica da região.



\* C D 2 5 1 3 0 2 1 6 1 6 0 0 \*

Além da apreciação de mérito por parte da Comissão de Viação e Transportes, a matéria terá a constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Deputado Frei Anastacio Ribeiro, aqui analisada, pretende transferir para a União a administração de trechos das Rodovias PB-361 e PB-400, no Estado da Paraíba.

O projeto já recebeu parecer favorável nesta Comissão, apresentado pelo Deputado Efraim Filho, o qual não chegou a ser apreciado.

De fato, em muitas situações, a inclusão de trechos rodoviários no Sistema Rodoviário Federal se faz necessária, pois viabiliza a destinação de recursos da União para importantes vias do interior do País. Neste caso, a melhoria das rodovias que servem aos Municípios de Itaporanga, Conceição e Cajazeiras deveria fazer parte do planejamento rodoviário nacional, na busca de integrá-los às demais unidades da federação.

Não obstante o destacado mérito do projeto, parece-nos que ele perdeu a oportunidade. Explicamos.

Até dezembro de 2021, a inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV) se fazia por meio de aprovação de lei específica alterando o Anexo da Lei nº 5.917/1973. Para tanto, era necessário atender a alguns critérios estabelecidos na referida Lei para inclusão de novos trechos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal,



\* CD251302161600 \*

como, por exemplo, no caso em exame, “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”.

Entretanto, a Lei nº 14.273, editada em 23 de dezembro de 2021, revogou totalmente a Lei nº 5.917/1973 e o seu Anexo e incluiu o art. 41-A na Lei nº 12.379/2011, prevendo que a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal seja elaborada e atualizada, anualmente, por ato do Poder Executivo.

Assim, diante desse novo quadro normativo, em que a responsabilidade pela elaboração e atualização da relação das rodovias federais foi incumbida ao Poder Executivo, entendemos não caber mais a inclusão de novos trechos rodoviários por meio de lei ordinária. Eventuais inclusões deverão ser levadas ao Poder Executivo para que este, verificada a oportunidade e a conveniência da medida, decida pela sua aceitação.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.346, de 2019.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Relator



\* C D 2 5 1 3 0 2 1 6 1 6 0 0 \*